

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.335, DE 09 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

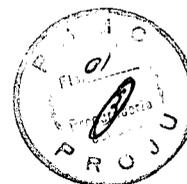
O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: ***“um terreno com área de 501,90 m² (quinhentos e um metros e noventa decímetros quadrados), situado na Comunidade Santa Bárbara, no Município de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo das coordenadas 613663,22L, 8140053,57S, segue no sentido Sul na distância de 14,86m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue na distância de 28,36m no sentido Oeste; daí, deflete à esquerda e segue da distância de 28,66m no sentido Sul; daí, deflete à esquerda e segue no sentido Leste na distância de 7,74m; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 30,50m no sentido Nordeste; daí, deflete levemente à esquerda e segue o mesmo sentido na distância de 3,26m até o ponto onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 501,90m²”***.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando exclusivamente à construção de uma Escola Estadual na Comunidade de Santa Bárbara, no Município de Montes Claros - MG.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de maio de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

